



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

NORMA TÉCNICA Nº 19, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a criação de comissão que atuará na consolidação das medidas mitigatórias ao conflito de interesse em função do Título de Reconhecimento de Equivalência do COINTER ao SISBI-POA e dá outras providências.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do Consórcio Público Intermunicipal Para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 4º da Cláusula Décima do seu Contrato de Consórcio Público.

CONSIDERANDO promulgação da Lei Federal nº 11.107/05, em 6 de abril de 2005, que dispôs sobre normas gerais para a contratação de consórcios públicos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios brasileiros.

CONSIDERANDO o Contrato de Consórcio Público COINTER, Cláusula Quinta – da finalidade e objetivos.

CONSIDERANDO o Título de Reconhecimento de Equivalência aos Serviços de Inspeção Municipais vinculados ao Consórcio Público Intermunicipal Para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, com sua consequência adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA;

CONSIDERANDO a alteração do Plano de Trabalho através da proposição de medidas mitigatórias do risco de conflito de interesses;

RESOLVE

Art. 1º Criar Comissão com o objetivo de atuar na consolidação das medidas mitigatórias ao conflito de interesse que limitem atuação privada do agente público.

Art. 2º A Comissão será composta:

I – Pelo Superintendente de Relações Institucionais do S.I.M COINTER;



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

II – pelo Secretário executivo do S.I.M. COINTER;

III – pelo Coordenador do S.I.M. COINTER.

Art. 3º Compete à Comissão, especialmente, garantir a prevenção de conflitos de interesse no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) do COINTER, mediante a formalização de termo de compromisso com os médicos veterinários, no qual estes se comprometam a não prestar, sob qualquer hipótese, serviços a pessoas físicas ou jurídicas, ou a estabelecimentos que pleiteiem adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA) ou ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM), nos municípios que mantenham Contrato de Inspeção vigente com o COINTER.

§1º O disposto no caput aplica-se:

I – aos médicos veterinários contratados ou vinculados diretamente ao Consórcio COINTER;

II – aos médicos veterinários formalmente designados por Municípios consorciados, com Contrato de Inspeção vigente, para atuarem na execução das atividades de inspeção sob a gestão do COINTER.

Art. 4º Fica vedado ao servidor supra citado:

I. divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;

II. exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III. exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV. atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta;

V. praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

ou colateral, de primeiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI. prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.”

Art. 5º Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

Colatina/ES, 27 de Agosto de 2025.

MARCOS GERALDO GUERRA
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO COINTER